

#### MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA-GERAL SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020

# 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Divisão:	Gabinete do Comandante Logístico	Unidade Solicitante:	Assessoria Técnica
----------	----------------------------------	----------------------	--------------------

	Responsável:	Cesar Otavio Rodrigues - Cel R/1		
	Telefone (ramal):	2114/2444	E-mail:	juridico@hfa.mil.br

# 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE ("I", ART. 7°)

#### 2.1. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO**

2.1.1. O objetivo principal do Curso é dotar os profissionais de um conjunto de conhecimentos e técnicas que os permitam desempenhar com maior e ciência, eficácia e efetividade seu trabalho, oferecendo uma visão atual do Direito Tributário em seu aspecto normativo, enfatizando o aprendizado em disciplinas teóricas e práticas que tenham relevância na atuação profissional dos alunos.

### 2.2. RAZÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.2.1. A contratação do serviço solicitado visa aprimorar e atualizar o conhecimento técnico na área pretendida destacando a atuação do profissional no âmbito do Hospital das Forças Armadas, atendendo as necessidades do Comando Logístico do HFA e demais setores que solicitam Pareceres relacionados ao curso pretendido

### 2.3. DA DEMANDA CONTRATADA X QUANTIDADE DO MATERIAL A SER FORNECIDO

- 1. A Assessoria Técnica do HFA é setor estratégico responsável pela verificação da legalidade dos atos jurídicos e administrativos do Comandante Logístico.
- 2. Participará deste curso o Sr. JOSÉ CARLOS SANTOS, com intuito de aprimorar seus conhecimentos na área, atualizar, especializar e capacitar para dirigir o setor em questão, de acordo com o autorizado em lei.
- 3. O servidor/militar que participará deste curso se responsabilizará de atualizar os demais servidores da Assessoria Técnica.
- 4. A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas.

# 3. ÁREA REQUISITANTE

- 3.1. Não se aplica.
- 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ("II", ART. 7°)
- 4.1. DA GARANTIA DO PRODUTO
- 4.1.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.
- 4.2. **DA VALIDADE DO PRODUTO**
- 4.2.1. Não se aplica.
- 4.3. DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO
- 4.3.1. Não se aplica.
- 4.4. DA ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA
- 4.4.1. Não se aplica.
- 4.5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRAS:
- 4.5.1. Não se aplica.
- 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO ("III", ART. 7°)
- 5.1. Das soluções:
- 5.1.1. Solução 1 Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.
- 5.1.2. Solução 2 Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.
- 5.1.3. Solução 3 Realizar licitação própria.
- 5.2. Da análise:

- 5.2.1. A indicação da forma de contratação estará de acordo com o contexto fático a ser verificado pela Administração.
- 5.3. Da conclusão:
- 5.3.1. A indicação da forma de contratação estará de acordo com o contexto fático a ser verificado pela Administração.
- 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO ("IV", ART. 7°)
- 6.1. Contratação do **Pós Graduação em Direito Tributário**, para a Assessoria Técnica do HFA, destinado à capacitação profissional de Servidores do Hospital das Forças Armadas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no instrumento convocatório.
- 6.1.1. A necessidade foi demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar ETP.
- 6.1.2. Os requisitos da contratação foram elencados no item 4 do presente ETP.
- 6.1.3. Foram analisadas as possíveis soluções no item 5 do presente ETP.
- 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES ("V", ART. 7°)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	VALOR MÁXIMO	QTDE TOTAL	VALOR TOTAL
1	1 Pós Graduação em Direito Tributário		SV	R\$ 2.070,00	1	R\$ 2.070,00

- 8. ESTIMATIVA DO VALOR ("VI", ART. 7°)
- 8.1. Os valores constantes da tabela presente no item 7 do presente Estudo Técnico Preliminar foram obtidos na pesquisa preliminar SEI ID (2879482).
- 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO ("VII", ART. 7°)
- 9.1. Não há a necessidade de agrupamento dos itens.
- 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES ("VIII", ART. 7°)
- 10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ("IX", ART. 7°)

- 11.1. Esta contratação alinha-se com o planejamento do HFA, conforme missão constante no plano estratégico 2019-2023 do HFA, que consiste como uma de suas premissas: "Promover a atualização e a melhoria contínua da capacitação pessoal e institucional, relacionadas aos conhecimentos profissionais e às atividades técnica
- 11.2. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.
- 12. RESULTADOS PRETENDIDOS ("X", ART. 7°)
- 12.1. Como benefício direto o HFA terá em seu quadro servidores técnicos multiplicadores e aperfeiçoados para executar com ainda mais qualidade as atribuições de suas funções. Estes estarão prontos para responder com propriedade a seus superiores ou a qualquer órgão de controle. Indiretamente o público externo, razão da existência de nossa Instituição será alcançado, uma vez que a gestão estará amparada com informações relevantes e úteis para um excelente direcionamento dos limitados recursos disponibilizados.
- 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ("XI", ART. 7°)
- 13.1. Não se aplica.
- 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS ("XII", ART. 7°)
- 14.1. Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.
- 15. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE ("XIII", ART. 7°)**
- 15.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.
- 15.2. Justificativa
- 15.2.1. A presente aquisição é imprescindível, mostrando-se viável por se tratar de aquisição de capacitação e aperfeiçoamento ao agente público (militar ou civil) que realiza a análise processual, subsidiando de maneira escorreita o Comando Logístico do Hospital das Forças Armadas.

#### 16. RESPONSÁVEIS

DIVISÃO	REQUISITANTE
De acordo:	Solicito:
PAULO ANDRÉ VERAS - Cel Inf Chefe do Gabinete do Comandante Logístico do HFA CPF: 426.941.163-53	CESAR OTAVIO RODRIGUES Chefe da Assessoria Técnica CPF: 014.818.137-65
Aprovo:	

## KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Cel EB R1

Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas CPF: 021.332.057-64



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Otavio Rodrigues**, **Chefe**, em 01/03/2021, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1°, art. 6°, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Andre Veras**, **Chefe, substituto(a)**, em 03/03/2021, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1°, art. 6°, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.





Documento assinado eletronicamente por Kladson Taumaturgo Farias, Ordenador(a) de Despesas, em 04/03/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1°, art. 6°, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, o código verificador 3283171 e o código CRC 8FE78676.